



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Ano X - Edição 1957

## SUMÁRIO

### **Decreto**

DECRETO 1938/2020



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1938, de 29 de maio de 2020.**

Regulamenta o funcionamento do comércio no Município de Euclides da Cunha, durante o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

**Considerando** quadro decrescente de casos suspeitos de munícipes infectados pelo Coronavírus em Euclides da Cunha;

**Considerando** necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento a pandemia provocada pelo COVID- 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir do dia 30 de maio de 2020, o funcionamento de academias, escolas de danças, artes marciais e afins, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:

**§1º** Observar a ocupação máxima de 1 (um) aluno a cada 5 (cinco) metros quadrados, realizar higienização constante dos equipamentos;

**§2º** Somente será permitido o acesso de alunos usando máscaras e portando álcool em gel para uso individual;

**§3º** Os bebedouros de água deverão ser utilizados apenas para o abastecimento de garrafas individuais;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Fica prorrogada a proibição do funcionamento, inclusive para consumo interno e arredores de bares, casas noturnas e boates, teatros e demais casas de espetáculos, parques infantis privados até o dia 16 de junho de 2020;

**Parágrafo Único** – Será permitido o funcionamento interno dos estabelecimentos acima citados de modo a atender exclusivamente serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 3º** - Fica prorrogada, até dia 16 de junho de 2020 a suspensão de realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, públicos ou privados, em locais abertos ou fechado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de modo geral.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 29 de maio de 2020.**

  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**